

LEI Nº. 1.679/2018

DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Padrão/Nível	Horas
01	Professor de Empreendimento e Legislação	2	20h/semanais
02	Secretário de Escola	6	40h/semanais

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor (a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de março de 2018.

Nelso da Rosa Machado
Prefeito Municipal em Exercício

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a contratação de 01 (um) **Professor de Empreendimento e Legislação** e 2 (dois) **Secretários de Escola**, a fim de dar seguimento à grade curricular junto às turmas que estão se formando no ensino médio e executar trabalhos de ordem administrativa nas escolas municipais.

A contratação imediata destes profissionais se justifica face à ausência de aprovados em concurso público vigente, bem como em razão da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades escolares e administrativas, sendo de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de professores em sala de aula e servidores administrativos no âmbito escola, prejudicando o aprendizado de muitas crianças.

Não há necessidade de realização de impacto orçamentário - financeiro, pois os cargos que a presente lei contempla já existem no Plano de Carreira do Magistério e a contratação não superará dois exercícios, já que prevê prazo inferior (seis meses ou até o final do ano letivo). Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de março de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal